ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e dez minutos, teve início a décima sexta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenado pelo Presidente, Narson de Sá Galeno, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e três, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Cinthya Noemia Mendes Gomes (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente)**. **Justificativa de ausência.** Registra-se a ausência do Conselheiro Jorge Emanoel Amanajás Cardoso, o qual se encontra em período de afastamento nos termos do § 3º e do § 4º do Artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Fiscal, motivado por sua pré-candidatura nas Eleições Gerais de 2026, com vigência até o encerramento do respectivo processo eleitoral de 2026. **ITEM 02 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2024.8.601117PA, que trata da Portaria Nº 088/2024 – participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM. (Relator Conselheiro Marcos Garbe). O relator com a oportunidade apresentou o relatório: trata-se de Análise Técnica, exarada no exercício da competência fiscalizatória deste Conselho Fiscal, com o fito de examinar a conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo nº 2024.8.601117PA, considerando o objeto em epígrafe. Para subsidiar a análise, foram examinados os documentos essenciais que instruem os autos, os quais serão sumarizados e posteriormente analisados na etapa de Análise Técnica desta análise. - Ofício de Solicitação e Justificativa da viagem (fls. 2/8 e 13/14); - Autorização da Presidência para abertura do processo (fls. 3/4); - Manifestação sobre a existência de dotação orçamentária (*fls*. 10/11); - *Portaria n*º 088/2024–*AMPREV* (*fl*. 18) designando a diretora para viagem e Decreto nº 4997, de 21/06/2024, (*fl*. 44) autorizando a viagem do Diretor-Presidente; - Proposta de Concessão e Cálculo de Diárias (fls. 21 e 22); - Autorização da Presidência para Empenho e Liquidação (fl. 25) e respectivas notas (fls. 30/31 e 34/35); - Pareceres Técnicos do Controle Interno (fl. 38 e 39); Autorização da Presidência para pagamento (fl. 41 e 43); - Ordens de Pagamento (fls. 50 e 51); Relatório de Viagem, Cartões de Embarque e Certificado de participação no evento (fls. 54/67). Encaminhado pela Divisão de Recursos Humanos ao COFISPREV para análise de conformidade e distribuído para meu voto, recebi os autos digitais, contendo 71 páginas, e passo, a seguir, ao exame da aderência normativa. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. A observância das formalidades processuais é um pilar estratégico da boa governança pública, garantindo que os atos administrativos sejam conduzidos com legalidade, transparência e eficiência. Esta seção verifica a conformidade do processo em análise com o arcabouço legal e normativo estabelecido, avaliando se a documentação exigida foi devidamente produzida e se os ritos procedimentais essenciais foram cumpridos. Nesse sentido, observa-se que, nos pontos essenciais, foi cumprido o rito estabelecido no ANEXO II.b do ATO NORMATIVO Nº 009, de 18 de novembro de 2022, a qual disciplina o fluxo processual a ser observado na concessão de diárias no âmbito da Amapá Previdência. Cabe destacar que o procedimento a ser observado na instrução de processos de concessão de diárias a servidores a serviço da AMPREV está disciplinado, além do ato normativo supracitado, especialmente nas seguintes normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP: *RESOLUÇÃO N° 005/2017-CEP/AMPREV, que disciplina os critérios e procedimentos relativos à concessão de diárias; RESOLUÇÃO N° 005/2011-CEP/AMPREV, e alterações posteriores, que, em seu Anexo I, define diárias para deslocamentos nacionais e regionais de membros e servidores da AMPREV; e* Ademais, o presente processo trata exclusivamente do pagamento de diárias, porquanto a

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480598. Cód. CRC: 65A4542

aquisição de passagens - o que inclui critérios de economicidade, escolha de datas, horários ou tarifas mais vantajosas -, bem como o pagamento de inscrição no evento devem ser objeto de análise em processo específico, não atribuído a este conselheiro. Não havendo outras observações preliminares, passo à análise técnica propriamente dita. DA ANÁLISE TÉCNICA. Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação se baseia exclusivamente nos documentos dos autos e na legislação aplicável ao caso concreto. O escopo da análise restringe-se ao exame de conformidade legal dos atos. Portanto, não compete a este Colegiado valorar a conveniência e oportunidade das decisões da Amapá Previdência, nem aspectos estritamente técnicos das atividades da Entidade. Avaliação da Pertinência e Justificativa. Constata-se a pertinência temática entre o objeto da viagem e as atribuições dos solicitantes. A análise do conteúdo programático (fls. 5-6) e convocatória de reunião (fl. 7-8) confirmam o alinhamento com as competências da Diretoria Executiva e da Diretoria de Benefícios Militares, conforme previsto no Manual de Atribuições da AMPREV (versão 2023). A capacitação em temas previdenciários, licitatórios e de governança, conforme conteúdo programático (fl. 5-6), representa um investimento direto na qualificação dos diretores designados, mitigando riscos operacionais e promovendo maior eficiência e capacidade técnica na gestão dos recursos orçamentários. Tais eventos setoriais atendem ao disposto no art. 4º do ATO NORMATIVO Nº 009/2022, que exige a devida justificativa e a relação entre a capacitação e a função desempenhada. Conclui-se, portanto, que o requisito de pertinência foi devidamente justificado e atendido. Análise dos Prazos Regulamentares. A Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV estabelece que a solicitação de diárias para viagem deve ser realizada com antecedência de 20 dias úteis e a prestação de contas de viagens deve ser realizada em até 5 dias úteis após o retorno da viagem. Considerando a antecedência entre a data da solicitação (04/06/2024) e o início do deslocamento (24/06/2024), verifica-se que não foi observado integralmente o prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis previsto no art. 2º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV. Constata-se que ambos os relatórios de viagem, referentes à prestação de contas, foram juntados aos autos. O relatório do Diretor-Presidente foi assinado em 02/07/2024, dentro do prazo regulamentar de 5 (cinco) dias úteis, enquanto o da Diretora foi assinado em 16/07/2024, após o prazo previsto na art. 3º Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV. Nesse contexto, foram observados parcialmente os prazos normativos disciplinados nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 005/2017. Do Ato Concessivo e do Valor. O ato concessivo foi formalizado mediante a *Portaria n*º 088/2024–*AMPREV* (*fl*. 18) e o Decreto nº 4997, de 21/06/2024, (*fl*. 44) e, antes do pagamento, submetido à análise do Controle Interno, juntamente com os demais atos constantes até a *fl.* 37. A matéria foi apreciada por meio dos Pareceres Técnicos nº 1071 e 1072/2024 (*fls.* 38 e 39), os quais não apontaram inconformidades, limitando-se a recomendar a juntada aos autos de cópia do Diário Oficial do Estado onde o Decreto de autorização de viagem do Diretor Presidente foi publicado, providência posteriormente atendida pela Presidência (*fl*. 44). Ressalta-se que tendo em vista as peculiaridades do cargo, ficam excepcionados dos limites de diárias e viagens preconizados no artigo 5º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, o Presidente da AMPREV e os demais titulares da Diretoria Executiva, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo. No que tange ao cálculo das diárias, as Propostas de Concessão de Diárias (*fls.* 21/22) apresentam valores unitários e totais para 5,5 diárias e para 3,5 diárias, que se mostram aderentes à Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV e à Resolução nº 15/2022-CEP/AP. Execução Orçamentária e Financeira. No que concerne às exigências legais relativas à execução das despesas públicas, verifica-se que essas transcorreram observando-se os estágios da despesa pública — empenho, liquidação e pagamento —, conforme a seguir demonstrado: - Empenho: Realizado por meio das Notas de Empenho nº 000214 e 000215/2024 (*fls.* 30/31); - Liquidação: Formalizada pelas Notas de Liquidação nº 000317 e 000318/2024 (*fls.* 34/35); - Pagamento: Efetivado por meio das Ordens de Pagamento nº 000326 e 000327/2024 (*fls.* 50/51). Do Relatório de Viagem. Em conformidade com o inciso III do art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, os relatórios de viagem foram juntados aos autos

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480598. Cód. CRC: 65A4542

(*fls.* 54 e 64), devidamente assinados. Os documentos apresentam síntese das palestras do evento e reuniões. Ademais, foram acostados no bojo do processo cópias dos Cartões de Embarque (*fls.* 55 e 65), bem como cópia do Certificado de Participação no evento (*fls.* 62 e 66/67). Tais providências estão aderentes ao disciplinado nos incisos I e II do art. 3° da RESOLUÇÃO Nº 005/2017-CEP/AMPREV. DAS RECOMENDAÇÕES. Recomenda-se à Administração da Amapá Previdência (AMPREV) que, nos processos concessivos de diárias, assegure e reforce junto aos servidores a observância dos prazos previstos na Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, especialmente quanto à antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis para a solicitação de diárias (art. 2º) e ao prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas mediante a apresentação do relatório de viagem (art. 3º). DA CONCLUSÃO E VOTO. Diante do exposto, e considerando a fundamentação constante da presente análise técnica***, voto pela emissão de parecer favorável, com recomendação, ao Processo nº 2024.8.601117PA, porquanto, no âmbito da competência deste Conselho Fiscal e com base nos elementos constantes dos autos, verifica-se que o procedimento observou, em seus aspectos essenciais, os trâmites previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, ressalvada a observância parcial dos prazos normativos pertinentes.*** Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator, restando **aprovado por maioria de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 036/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2024.8.601117PA, que trata da Portaria Nº 088/2024 – participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, sob a relatoria do Conselheiro Marcos Garbe.** Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Gerencia Administrativa – GEAD. **ITEM 03 –** Apresentação e apreciação do Processo nº 2024.225.1002023PA, que trata da Portaria Nº 182/2024 - suporte nas ações do Censo Previdenciário – 2024, com atendimento de servidores ativos, inativos e pensionistas, em parceria com a empresa Futura Tecnologia. (Relator Conselheiro Marcos Garbe). O Relator apresentou a Análise Técnica, exarada no exercício da competência fiscalizatória deste Conselho Fiscal, com o fito de examinar a conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo nº 2024.225.1002023PA, considerando o objeto em epígrafe. Para subsidiar a análise, foram examinados os documentos essenciais que instruem os autos, sumarizados a seguir: - Autorização da Presidência para abertura do processo (*fl*. 2); - Manifestação da Assessoria de Planejamento sobre a dotação orçamentária (*fl*. 5); - Portaria nº 182/2024 – AMPREV designando os servidores para a viagem (*fl*. 8); - Proposta de Concessão e Cálculo de Diárias (*fls*. 11 e 12); - Autorização da Presidência para empenho e liquidação (fl. 15); - Nota de Empenho nº 000369/2024 e 000370/2024 (*fl*. 20 e 21); - Nota de Liquidação nº 000606 e 000607/2024 (*fl*. 24 e 25); - Parecer Técnico nº 1949/2024 do Controle Interno (*fl*. 28 e 29); - Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8267 (*fl*. 33); - Autorização da Presidência de Pagamento (*fl*. 32); - Ordem de Pagamento nº 000595/2024 (*fl*. 38); - Informação de juntada do Relatório de Viagens (*fl*. 41). Concluída a tramitação processual, o feito foi encaminhado pela Divisão de Recursos Humanos ao COFISPREV para análise da conformidade do ato administrativo, sendo-me distribuído, por despacho do Presidente, para exame e voto. Recebidos os autos digitais, com 65 páginas, passa-se à verificação de sua aderência aos ritos normativos aplicáveis. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Os processos de autorização e concessão de diárias a servidores da AMPREV devem observar as normas do Conselho Estadual de Previdência – CEP, em especial: a Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, que estabelece critérios e procedimentos para concessão de diárias; a Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, que define os valores das diárias; e o Ato Normativo nº 009/2022, que dispõe sobre fluxogramas, procedimentos e prazos setoriais da área meio da Amapá Previdência. Importa ressaltar que o presente processo trata exclusivamente do pagamento de diárias, não havendo aquisição de passagens, considerando que os deslocamentos em serviço para outros municípios dentro do estado do Amapá são realizados por meio de veículo oficial disponibilizado pela

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480598. Cód. CRC: 65A4542

Administração. Não havendo outras observações preliminares, passo à análise técnica propriamente dita. DA ANÁLISE TÉCNICA. Avaliação da Pertinência e Justificativa. A justificativa para o deslocamento dos servidores foi prestar suporte às ações do Censo Previdenciário de 2023, com atendimento a servidores ativos, inativos e pensionistas. Nos termos do art. 4º do Ato Normativo nº 009/2022 c/c o art. 2º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, a concessão de diárias exige justificativa vinculada às atribuições do colaborador, a fim de evitar desvio de finalidade. Como o censo previdenciário constitui atividade essencial da AMPREV para sua gestão atuarial, cadastral e previdenciária, o deslocamento de um assistente previdenciário e de um motorista mostra-se compatível com os objetivos institucionais, atendendo ao requisito normativo. Análise dos Prazos Regulamentares Da solicitação de viagem e prazo. Verifica-se que a solicitação da viagem foi formalizada no próprio ato autorizativo de abertura do processo, em 08/10/2024 (fl. 2), com início previsto para o dia seguinte (09/10/2024), não observando o prazo mínimo de 20 dias úteis previsto no art. 2º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV. Todavia, o §1º do mesmo artigo admite exceção para casos de urgência, a serem decididos pelo Presidente mediante requerimento fundamentado e posterior homologação pelo CEP, o que não ocorreu nos presentes autos. Observa-se que o caso em apreço apresenta indícios de urgência, uma vez que o deslocamento ocorreu no dia seguinte ao ato Presidencial que deu início ao trâmite processual, antes mesmo da expedição da ordem de pagamento das diárias, porém sem o requerimento fundamentado mencionado — circunstâncias que podem *reforçar* o caráter excepcional da medida e, assim sendo, indicaria a necessidade de homologação pelo CEP, com fulcro no §1º, do Art. 2º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, *in verbis*: *Art. 2° - Os requerimentos de viagens devendo conter exposição resumida do objetivo, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, e encaminhados ao Presidente da AMPREV com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis para deliberação e providências. 1° - Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do interessado, e, homologado pelo CEP em sua reunião ordinária subsequente. [grifo nosso].* Do Ato Concessivo e do Valor. No que diz respeito ao ato concessivo, este foi formalizado pela Portaria nº 182/2024 – AMPREV (*fl.* 8), de 09/10/2024, e, antes do pagamento, submetido à análise do Controle Interno, juntamente com os demais atos constantes até a *fl.* 26. A matéria foi apreciada por meio do Parecer Técnico nº 1949/2024 (*fl.* 28 e 29), de 15/10/2024, que não suscitou irregularidades, limitando-se a recomendar a juntada aos autos de cópia do ato concessivo publicado no Diário Oficial do Estado, providência posteriormente atendida pela Presidência (*fl*. 33). No que tange aos valores, as Propostas de Concessão de Diárias (*fl.* 11 e 12) apresentam um valor unitário/diário de R$ 365,16 e um valor total de R$ 912,90 (para 2,5 diárias) para cada servidor, valores que estão aderentes à Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV e alterações posteriores. Execução Orçamentária e Financeira. No que concerne à execução da despesa pública relativa ao deslocamento ocorrido em 09/10/2024, verifica-se que a viagem foi realizada antes da formalização do empenho, emitido somente em 14/10/2024. Essa sequência procedimental merece ressalva à luz dos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à exigência de prévio empenho para a realização da despesa pública. Observa-se, contudo, que havia disponibilidade orçamentária na data do deslocamento e que os estágios da despesa foram posteriormente formalizados, circunstâncias que, embora não afastem a necessidade de observância do prévio empenho, indicam a conveniência do fortalecimento dos controles internos e do aprimoramento do planejamento administrativo, em caráter orientativo e preventivo. Conforme mencionado, a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa foi atestada pela Assessoria de Planejamento (*fl.* 5), em 09/10/2024, havendo, posteriormente, registro de saldo orçamentário suficiente no respectivo empenho. Os estágios da despesa foram formalizados posteriormente, conforme detalhado a seguir: - Empenho: realizado por meio das Notas de Empenho nº 000369 e 000370/2024 (*fls.* 20 e 21), de 14/10/2024; - Liquidação: formalizada mediante Notas de Liquidação nº 000606 e 000607/2024 (*fls.* 24

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480598. Cód. CRC: 65A4542

e 25), de 15/10/2024; - Pagamento: efetivado por meio da Ordem de Pagamento nº 000595 e 000596/2024 (*fls.* 38 e 39), de 17/10/2024. Cabe ressaltar que, no Parecer Técnico nº 1949/2024, a unidade de Controle Interno registrou a observância do requisito de prévio empenho no checklist. Entretanto, essa conclusão não se mostra compatível com a realidade cronológica evidenciada nos autos. A divergência identificada recomenda o aprimoramento dos procedimentos de conferência e controle, de modo a assegurar que a verificação do prévio empenho considere, de forma expressa, a sequência cronológica entre a realização da despesa e a emissão do respectivo empenho. Do Relatório de Viagem. De acordo com o inciso III do Art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os favorecidos devem apresentar à AMPREV Relatório de Viagem contendo relato circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento. Tal prazo não foi observado pelos favorecidos. Não obstante, em 04/12/2025, em atenção à requisição/diligência aprovada por este colegiado consignada na ANÁLISE TÉCNICA Nº 054/2025-COFISPREV/AMPREV, de 25/10/2025, foram juntados aos autos cópia dos relatórios de viagem dos referidos servidores, os quais confirmam a execução do deslocamento, conforme planejamento aprovado. Das Recomendações. Apresenta-se as seguintes recomendações à Direção da AMPREV: 1 - Observância do Princípio do Prévio Empenho. Em atenção aos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964, reforça-se a necessidade de se observar o princípio do prévio empenho, de modo que a emissão da nota de empenho anteceda a realização da despesa, contribuindo para maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e fortalecimento dos controles internos. 2 - Cumprimento dos Prazos para Prestação de Contas. Reforçar a orientação junto aos servidores com o fito de que os prazos regulamentares para a prestação de contas, mediante o Relatório de Viagem, devem ser observados pelos favorecidos. *Fundamento:* Inciso III do Art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV. 3 - Justificativa Formal para Urgência. Em situações excepcionais e de urgência comprovada, a despesa deve ser formalmente justificada e motivada nos autos. *Fundamento:* §1º, do Art. 2º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, que admite exceção para casos de urgência mediante requerimento fundamentado. 4 - Homologação dos Atos de Urgência pelo CEP. Sendo caracterizada situação de urgência, o ato praticado pelo Presidente deverá ser submetido à homologação do Conselho Estadual de Previdência (CEP), na reunião ordinária subsequente. *Fundamento:* §1º, do Art. 2º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV. DA CONCLUSÃO E VOTO. Diante do exposto, e considerando que: a) o deslocamento foi efetivamente realizado, conforme comprovado pelos Relatórios de Viagem, e mostrou-se aderente às atribuições institucionais; b) havia disponibilidade orçamentária na dotação aplicável na data do deslocamento; c) a Administração formalizou posteriormente os estágios da despesa, embora de forma intempestiva; e d) os Relatórios de Viagem foram apresentados posteriormente, em atendimento à diligência deste colegiado. ***Concluo o exame com Parecer favorável à REGULARIDADE, COM RESSALVAS, dos atos praticados no presente processo concessivo de diárias, observadas as recomendações constantes desta análise técnica, especialmente quanto ao aprimoramento dos procedimentos relativos ao prévio empenho, à formalização das situações excepcionais de urgência e ao cumprimento dos prazos regulamentares.*** *Registre-se e encaminhe-se aos órgãos competentes (Diretoria da AMPREV e CEP) para conhecimento e eventual homologação*. Submetido o relatório à votação, todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora, restando **aprovado por maioria de votos o relatório/voto constante na Análise Técnica nº 037/2026-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo nº 2024.225.1002023PA, que trata da Portaria Nº 182/2024 - suporte nas ações do Censo Previdenciário – 2024, com atendimento de servidores ativos, inativos e pensionistas, em parceria com a empresa Futura Tecnologia, sob a relatoria do Conselheiro Marcos Garbe**. Após a devida assinatura, determinou-se a juntada da referida Análise Técnica aos autos do processo e o subsequente encaminhamento à Gerencia Administrativa – GEAD. **ITEM 04**

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480598. Cód. CRC: 65A4542

– Comunicação dos Conselheiros. Não houve. **ITEM 05 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 26 de agosto de 2026. E nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP,19 de agosto de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Cinthya Noemia Mendes Gomes
Conselheira Suplente

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Marcos Garbe
Conselheiro Titular

Helielson do Amaral Machado
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

NARSON DE SÁ GALENO, VICE PRESIDENTE - CONSELHEIRO COFISPREV, em 22/09/2026, **ARNALDO SANTOS FILHO**, CONSELHEIRO SUPLENTE COFISPREV, em 22/09/2026 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador Cód. verificador: 972480598. Cód. CRC: 65A4542